



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 5002/2020

Ementa

PROJETO DE LEI DA PREFEITURA DE IBITINGA N° 003/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR PARCERIA COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DE ORIGEM MUNICIPAL, RECURSOS PRÓPRIOS

Data da Norma
30/01/2020

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária n° 6/2020 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada
05/05/2020	Lei Ordinária n° 5034/2020
25/06/2020	Lei Ordinária n° 5044/2020

Efeito da Norma Relacionada
Alterada por
Alterada por



LEI N° 5.002, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza celebração de parceria com entidades assistenciais, para repasse de recursos financeiros de origem municipal - recursos próprios.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.411/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com as entidades abaixo relacionadas, conforme planos de trabalho em anexo, os quais serão inseridos no texto final do ajuste:

I - Associação Protetora dos Animais de Rua - APAR. Valor: R\$ 31.968,00 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais).

II - Grupo de Apoio aos Carentes Portadores de Câncer de Ibitinga - GACCI. Valor: R\$ 47.420,64 (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos).

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ibitinga. Valor: R\$ 797.894,28 (setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).

IV - Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga. Valor: R\$ 91.526,00 (noventa e um mil, quinhentos e vinte e seis reais).

V - Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para a Recondição ao Trabalho e à Educação - CRIARTE Valor: R\$ 76.259,08 (setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oito centavos).

VI - Serviço de Obras Sociais - S.O.S. Educandário Joanna de Ângelis. Valor: R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

VII - Associação Senhor Bom Jesus - Lar São Vicente de Paula Valor: R\$ 572.384,88 (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

VIII - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude - Projeto Criança Feliz. Valor: R\$ 321.206,21 (trezentos e vinte e um mil, duzentos e seis reais e vinte e um centavos).

IX - Associação Cristã de Prevenção, Recuperação e Reintegração Social Beth Shalon - Casa da Paz - Valor: R\$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte reais).

X - Associação Filantrópica Espírita de Ibitinga - Casa da Sopa - Valor: R\$ 51.930,72 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta reais e setenta e dois centavos).

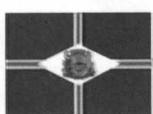
XI - Associação de Artes de Ibitinga - ASSARI - Escola de Ensino Artístico "Prof. Nivaldo Ferreira de Oliveira". Valor: R\$ 268.442,94 (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

XII - Associação de Artes de Ibitinga - ASSARI - Orquestra de Metais "Maestro Ignácio Correa de Lacerda" de Ibitinga. Valor: R\$ 187.466,40 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. TOTAL: R\$ 2.699.219,15 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e dezenove reais e quinze centavos).

Art. 2º As parcerias a serem firmadas serão cobertas com recursos de origem municipal - recursos próprios, depositados em contas de cada entidade.

Art. 3º A duração das Parcerias será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser suspenso o pagamento e/ou a parceria na ocorrência de descumprimento do objeto





ou por decisão do Poder Executivo com base no interesse Público, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades das entidades.

§ 1º A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e pelo Gestor das parcerias, e ainda pelos Conselhos Municipais das respectivas políticas setoriais.

§ 2º Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Gestor, para regularização das pendências.

§ 3º Será dada ciência ao Poder Executivo e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à parceria.

Art. 4º O valor final e total de cada entidade é o constante do Termo de Fomento firmado entre o Município e as entidades supramencionadas, em conformidade com as diretrizes e objeto, contidos no Plano de Trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 30 de janeiro de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

